



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Zulficar Ali Abubacar para seu filho menor Hassane Ali Zulficar Ali Aboobacar passar a usar o nome completo de Hassane Zulficar Ali Abubacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zambeziana para o Desenvolvimento Rural (AZADER) requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zambeziana para o Desenvolvimento Rural (AZADER) com sede em Quelimane.

Governo da Província de Zambézia, 21 de Março de 2002. — O Governador da Província, *Lucas Jeremias Chomera*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mina Alumina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, na qual a sócia Mountain Home (Private), Limited dividiu a sua quota no valor nominal de quatro milhões e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma que para si reserva no valor nominal de dois milhões quatrocentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta por

cento do capital social, uma no valor nominal de um milhão e seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor da Minas de Bauxite (Moçambique) Limited, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço correspondente ao seu valor nominal que já recebeu e que por isso dá devida quitação.

A cessionária Minas de Bauxite (Moçambique) Limited, aceita a quota que lhe acaba de ser cedida, bem assim como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados e unifica à primitiva quota, aquela que acaba de receber, passando desde já a possuir uma no valor nominal de cinco milhões e seiscentos e setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital.

Em consequência da divisão e cessão de quota é alterado o número um do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oito milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões seiscentos e setenta mil meticais, e que representam setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Minas de Bauxite (Moçambique) Limited;

b) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e trinta mil meticais, e representam trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Mountain Home Private Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Pneus de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e oito da sociedade Centro de Pneus de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100061449, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio Thayyil Balan Vihasan, possuía no capital social da referida e que cedeu a Thayyil Rajeendran Ramkumar.

Em consequência, alteram o artigo quinto que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Thayyil Rajeendran Ramkumar e Vinod Thayyil Balan.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

DC & ER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único da entidade legal 100062070, uma sociedade por, quotas de responsabilidade limitada, denominada DC & ER, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A empresa formada a partir do presente título constitutivo é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de DC & E R, Limitada;

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, começando a sua validade a contar a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kennet Kaunda, Bairro Josina, Machel, cidade de Tete, podendo ainda abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de advocacia e consultoria jurídica;
- Intermediação de contratos comerciais;
- Agenciamento de força laboral;
- Exercício de comercio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, relacionada com o seu objecto principal, desde que permitida por lei e com a devida autorização conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, e esta integralmente realizado em dinheiro, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído do seguinte forma pelos seguintes sócios constituintes:

- Uma quota correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Eurídice Mumino Abdul Razaco;
- Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Damião Mário Cumbane.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO QUINTO

Transmissibilidade das quotas

Um) A cessão de quotas deve constar de documento autêntico.

Dois) É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros, estranhos a sociedade, ocorre por consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e sem prejuízo do direito de preferência, atribuído aos sócios não cedentes, direito esse a ser exercido dentro de trinta dias a contar da respectiva deliberação.

Quatro) Não existindo consentimento, a sociedade deverá amortizar ou adquirir a quota do cedente, pelo valor contabilístico que esta representar, sem prejuízo da intangibilidade do capital social bem como da reserva legal.

Cinco) A amortização de quota não constitui alteração de pacto social podendo por isso ser deliberado em assembleia por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

Efeitos da cessão

A cessão de quotas somente produz efeitos para com a sociedade desde a data da respectiva notificação e obriga solidariamente o cedente e cessionário pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dividas a data da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativo e executivo da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pela gerência, por meio de carta aos sócios com aviso de recepção e dentro do prazo de quinze dias, com menção obrigatória do assunto ou assuntos a tratar-se.

Dois) Um ou mais sócios podem convocar a assembleia geral por requerimento à gerência e, na falta deste, desde que representem um decimo do capital social.

Três) Dispensa-se a assembleia quando os sócios concordem, por escrito na deliberação.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações dos sócios, contrarias a lei ou a escritura social, conferem responsabilidades ilimitada a sociedade mais apenas com os sócios que tenham aceite expressamente tais deliberações.

Dois) A assembleia geral designa o sócio que a preside e na ausência deste, por seu bastante representante.

Três) Dependem de deliberação dos sócios, o balanço anual, a divisão e amortização de quotas e a nomeação e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando em primeiro convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital

social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou representadas, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualidada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência, sendo indigitada para as funções de socia-gerente Euridice Mumino Abdul Razaco e como administrador o sr. Damião Mário Cumbane.

Três) Não há obrigatoriedade de prestação de caução em relação aos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia gerente ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária uma das duas assinaturas dos membros do conselho de gerência;

Três) Os membros do conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que outorguem e respectiva procuração oeste respeito, com todos os limites de competências;

Quadro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Uso da firma

A assinatura do gerente ou administrador com a firma social obriga a sociedade mas responsabiliza pessoalmente o gerente se este assinar a firma em actos que sejam contrários á lei, ao contrato social, as deliberações dos sócios ou dos gerentes em número legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, são fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e subscrito para aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto está não estiver realizada.

Três) A parte restante dos lucros e conforme a deliberação social repartida entre os sócios, a titulo de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO QUINTO

Despesas de funcionamento

Ficam os gerentes desde já autorizados a movimentar o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígios

Antes de recurso á via judicial, devem ser os litígios entre a sociedade e um ou mais sócios submetidos à assembleia geral, à arbitragem, à mediação e a conciliação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado de acordo com a lei em vigor e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, dez de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Zambeziana para o Desenvolvimento Rural AZADER

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação da Associação Zambeziana para o Desenvolvimento Rural, abreviadamente denominada AZADER.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Zambeziana para o Desenvolvimento Rural é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos .

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AZADER tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da província da Zambézia, podendo abrir delegações outras formas de representação em qualquer ponto da província e na capital do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeteminado contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AZADER prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promoção do desenvolvimento de actividades económicas dos seus associados nas áreas de agricultura, pescas, comércio, turismo, indústria, transportes, recursos minerais, habitação, saúde e cultura, nas zonas rurais;
- b) Cooperar e coordenar com o governo, órgãos do aparelho do Estado de cada sector de actividade com vista a rápida execução de medidas a serem tomadas;
- c) Parceria com ONG's, instituições de créditos nacionais e estrangeiras para os seus associados;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de financiamentos para os seus associados no sector e sobre a utilização dos créditos obtidos;
- e) Formação profissional dos seus associados nas áreas económicas em causa;
- f) Obter créditos de ONG' s, instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras para os seus associados;
- g) Sugerir medidas a adoptar para assegurar a participação dos seus associados no desenvolvimento da economia nacional;
- h) Prestar aos associados as infomações que por estes lhes forem solicitados e os que forem necessários ou convenientes para uma maior eficiência na gestão de suas actividades;
- i) Assistir os seus associados em todos os assuntos de interesse comum ou individual através de meios previstos na lei e na defesa dos seus direitos;
- j) Propor aos órgãos do aparelho do Estado a aprovação de medidas a regulamentar a actividade no respectivo sector.

CAPÍTULO III

Das deveres

ARTIGO SEXTO

Deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a AZADER propõe-se, designadamente:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse económico que devam ser subme-

- tidos a instituições públicas e privadas de créditos nacionais e estrangeiras;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económicas, comerciais, associativas e culturais;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Contribuir para o fortalecimento das relações dos seus associados;
- f) Apoiar os seus associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e gestão de bens ou serviços;
- g) Promover a obtenção pelos seus associados e as comunidades mais desfavorecidas de equipamentos, moageiras, meios de produção de transporte e outros;
- h) Criar órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados e da comunidade em geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da AZEDER todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da associação e bem assim, as pessoas singulares que como tal, sejam admitidas pela Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admitir novos membros deverá, ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de pagar a jóia e a respectiva primeira quota mensal.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Um) Todos os associados tem direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;

- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem pertinentes;
- f) Gozar de outros direitos que se inscrevam nos objectivos, deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na distribuição de benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com dedicação, competência e zelo;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Serão excluídos com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumprem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou da quota por um período superior a três meses;
- c) Não realizarem o correcto uso e aproveitamento das actividades propostas, propriedade da associação que lhes seja afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem prejuízos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estruturação orgânica

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos seus associados presentes, pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será feita por aviso afixado na sede da associação e bem assim em cartas registadas, sem prejuízo de envio assinada pelo respectivo presidente com pelo menos trinta dias de antecedência aos associados, devendo a convocatória ser devidamente divulgada.

Dois) A Assembleia Geral deverá ser feita ordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo o seu mandato de três anos renováveis por mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo realizado no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço das contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral realizará extraordinariamente sempre que se julgarem necessárias ou convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- b) Eleger os órgãos sociais directivos (Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal);
- c) Definir anualmente o programa e as linhas gerais dos associados;
- d) Admitir novos membros;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados.

- f) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- g) De liberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

É o órgão da administração e gestão da associação constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato é de três anos renováveis por mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização eficaz dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das liberações da Assembleia Geral das disposições legais e estatutárias;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir por compra, doação de todos os meios e bens necessários para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua intenção se manifestar contra os objectivos da associação;
- g) Deliberar sobre a suspensão e expulsão do membro mediante a gravidade dos casos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção será dirigido pelo um presidente, vice-presidente e um Tesoureiro que deliberam por maioria dos votos dos membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e actividades da associação, sendo composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral dos quais:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos da associação

Constituem fundos:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Doações, subsídios, ajudas financeiras e outras contribuições de instituições nacionais e estrangeiras;
- c) Rendimentos patrimoniais descritos nas contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em caso de dissolução ou liquidação da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em casos omissos nos presentes estatutos, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

Está conforme.

Quelimane, quinze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Jan Adriaan Moolman, solteiro, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na praia da Barra, cidade de Inhambane, portador do I.D. n.º 1503125155080, que outorga por si e em representação do sócio Marthinus Petrus Pretotius, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 420594754, de acordo com a procuração outorgada no dia vinte e três de Julho de dois mil e oito na Conservatória dos Registos de Inhambane, que certifico e arquivo para a pasta deste processo e Dorothy Louw, solteira, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na praia da Barra, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 430954180.

E pelo primeiro outorgante foi dito que ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade Bali Hai Lodge, Limitada, com sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, com capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte de Junho de dois mil e três a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e alterada por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quatro a folhas quarenta e três verso e seguintes do livro cento sessenta e cinco, todos desta conservatória.

Que de acordo com acta do dia vinte e três de Julho de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte: apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão na totalidade da quota do sócio Marthinus Petrus Pretotius, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, para a senhora Dorothy Louw e para a Companhia Cyberfom Investimentos 2 (Pty), Limitada, registada em Nelspruit, África do Sul, tendo sido acordado que os sócios Dorothy Louw e a Companhia Cyberfom Investimentos 2 (Pty), Limitada, registada na Nelspruit, África do Sul, passam a deterem vinte e cinco por cento do capital social por cada, passando a sociedade a ficar com a seguinte distribuição do capital social:

- a) Jan Adriaan Moolman, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Empresa Cyberfom Investimentos 2 (Pty), Limitada, representada pelos sócios Jan Adriaan Moolman e Dorothy Louw, com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Dorothy Louw, com vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Paradise Family Holiday Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Anthony Trollip, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4692323562, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Terrence Gordon Jackaman, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 404441058, Pieter Van Rooyen, casado com Fran Van Rooyam sob o regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 412534713, Marielize Brotherton, solteira, natural e

residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 4605511048 e Craig Arnold Jackaman, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 401941160, de acordo com as procurações outorgadas na Conservatória dos Registos de Inhambane, e Jan Adriaan Moolman, solteiro, natural e residente na África do Sul.

E pelo primeiro outorgante foi dito que ele e os seus representados assim como o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade Paradise Family Holiday Lodge, Limitada, com sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove e alterada por escritura de treze de Junho de dois mil e seis a folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro cento setenta e dois, desta conservatória.

Que de acordo com acta do dia quinze de Julho de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte: uma proposta de divisão e cessão na totalidade da quota dos sócios Terrence Gordon Jackaman, detentor de uma quota de dezasseis vírgula seis por cento do capital social, e Jan Adriaan Moolman, detentor de uma quota de trinta e três vírgula seis por cento do capital social, para a sociedade saindo e deixando de fazer parte da mesma, tendo sido acordado que os sócios Anthony Trollip, Pieter Van Rooyen, em representação da Empresa Turquoise Moon Trading 498 (Pty), Limited, registada em Pretória, em Agosto de 2006, passa a deter cinquenta por cento do capital social e os restantes cinquenta por cento ficam com Marielize Brotherton e Craig Arnold Jackaman, respectivamente, passando a sociedade a ficar com a seguinte distribuição do capital social:

- a) Empresa Turquoise Moon Trading 498 (Pty), Limited, representado pelos sócios Anthony Trollip e Pieter Van Rooyen, em passa a deter uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marielize Brotherton, passa a deter uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Craig Arnold Jackaman, passa a deter uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wimax África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notaria do referido cartório, foi constituída entre Alina Loice Salomão Mandlate e Philiso Dube, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Wimax África Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações a nível de todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de comunicação na rede sem fio;
- b) Prestação de serviços de telefonia, na rede fixa;
- c) Internet.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Alina Loice Salomão Mandlate;
- b) Outra no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Philiso Dube;

- c) O capital social poderá ser aumentado com a entrada de novos sócios para a sociedade ou mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte insolvença e falência do sócio, titular arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

Dois) No caso de venda de quotas por parte de um dos sócios, o sócio deverá vendê-las aos sócios, e só se estes não estiverem interessados nas quotas é que poderá vendê-las a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) Administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelos sócios, Philiso Dube e Alina Loice Salomão Mandlate.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se à pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvungu Chicombe*.

Moçambique Companhia de Seguros, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da deliberação da assembleia geral realizada aos quatro de Junho de dois mil e quatro, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro milhões de meticais, representado por duzentas e quarenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As despesas de conversão ficam a cargo dos accionistas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro) As acções podem também revestir a forma meramente escritural, sem incorporação de títulos.

Cinco) As acções escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração.

Seis) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços, os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações no capital social.

Sete) Sempre que os accionistas fundadores, ou aqueles que os substituíam, não exerçam o direito de preferência previsto no número seis, os accionistas Montepio Geral, Associação Mutualista e Lusitânia Companhia de Seguros, SA, terão direito de preferência na subscrição das acções.

Procedeu-se, ainda, na mesma escritura ao aumento do capital social de vinte e quatro milhões de meticais para trinta e três milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de nove milhões de meticais, e, em consequência do aumento do capital social, à alteração, de

novo, do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de trinta e três milhões de meticais, representado por trezentas e trinta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As despesas de conversão ficam a cargo dos accionistas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro) As acções podem também revestir a forma meramente escritural, sem incorporação de títulos.

Cinco) As acções escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração.

Seis) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços, os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações no capital social.

Sete) Sempre que os accionistas fundadores, ou aqueles que os substituíam, não exerçam o direito de preferência previsto no número seis, os Accionistas Montepio Geral, Associação Mutualista e Lusitânia Companhia de Seguros, SA, terão direito de preferência na subscrição das acções.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Madina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, sociedade Madina Comercial Limitada na qual o sócio Djiba Diawara, cede na totalidade a sua quota de dez mil duzentos e cinquenta meticais ao sócio Mamadou Fofana. Os sócios Fofana

Alpha, Souleymane Fofana, Mamadou Fofana e Bakary Berety elevam o capital social para dezanove mil e quinhentos meticais, sendo a importância de aumento de dezassete mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, o qual já deu entrada na caixa social resultante da elevação da quota do sócio Fofana Alpha e das entradas dos novos sócios Mamadou Fofana, Souleymane Fofana e Bakary Berete. Face a esta cedência e aumento do capital social o qual passa redacção:

Do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Fofana Alpha e três quotas iguais de quatro mil e quinhentos meticais, cada uma pertencentes aos sócios Mamadou Fofana, Souleymane Fofana e Bakary Berete, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Junho de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

SB Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social entre Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e Sérgio Mário Mate.

E por ela foi dito:

Que ela e o seu representado são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de SB Projectos e Construções, Limitada, constituída por escritura de dez de Março de dois mil e quatro, exarada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por outras várias escrituras, a última de vinte e três de Janeiro de dois mil e sete exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove A da Conservatoria dos Registos e Notariado da Matola, com sede na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dois milhões e duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão e duzentos mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Sérgio Mário Mate e Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva.

Que pela presente escritura, e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte: .

Aumentar o capital social em mais de sete milhões e oitocentos mil meticais, suprimentos feitos pelos sócios, que já deu entrada na caixa social, passando a ser de dez milhões de meticais, alterando deste modo a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e Sérgio Mário Mate, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

PRO – Prefomance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas sessenta do livro de nota, para escrituras diversas número duzentos e doze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre João Francisco Bias, Malembo Caiphus Dolamo, Ephraim Leshala Mminele e Ussene Sulemane Ussi Ali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PRO – Prefomance, Limitada, com sede na Valentim Siti, número quatrocentos e dois, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRO - Prefomance, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e dois, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades turísticas e safaris;
- b) O exercício da agricultura, pecuária e pesca, processamento, venda;
- c) Compra e venda de material informático e seus acessórios;
- d) Construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de gestão, aluguer de imóveis e promoção imobiliária;

Dois) Consultoria e acessória em diversas áreas tais como comércio;

- g) Agenciamento, representação e intermediação;
- h) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, e participar no capital social de outras sociedade, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a João Francisco Bias;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Malembo Caiphus Dolamo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ephraim Leshala Mminele;

- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ussene Sulemane Ussi Ali.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mondaieira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura de qualquer dos administradores.

Três) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, alienar, ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) A Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Euro Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Euro Serviços, Limitada, construção civil e obras publicas, e sera regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicavel.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu começo a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade na cidade Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) a assembleia geral, poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- Venda de Consumíveis de informática e material de escritório;
- Prestação de serviços de informática e seus acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Euro Serviços, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Paulo Joege Charles Mutandico:

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações)

Um) é livre entre sócios, a cessação parcial ou total das quotas mas, quando feito a terceiros, dependerá do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência, deve ser exercido no prazo de trinta dias após a deliberação da assembleia geral e cabe em primeiro lugar à sociedade, e, depois aos sócios, sendo nulo qualquer acto ou negócio de cessão de quota de modo contrário ao disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações em conformidade com a legislação aplicável e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e for a dele, será exercida pelo sócio Paulo Joege Charles Mutandico, com dispensa caução. Mantendo a sua actual posição de sócio gerente e director ou por procuradores seus especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual deste sócio gerente ou seus procuradores mandatários individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, active e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do mandatário, nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade e nela poderão participar por convite e como assistentes, o director-geral e os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é presidida em princípio pelo sócio maioritário que é o presidente do conselho de administração, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano na sede da empresa, para entre outros pontos da agenda, apreciar e votar a aprovação ou modificação do balanço de contas de cada exercício. O presidente do conselho de administração, poderá delegar algumas das suas funções.

Três) A assembleia geral ordinária convocada com trinta dias de antecedência, por carta, fax ou por outro meio útil de comunicação, com indicações obrigatórias da agenda de trabalho e funções dos pertinentes documentos de suporte.

Quatro) Sempre que se tornar necessário e a pedido do conselho de administração na pessoa do presidente ou de dois terços dos membros, ou director-geral, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer local com uma convocação no prazo de sete a oito dias em aviso prévio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Outras competências)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral e do voto dos sócios preenchendo três quartos da quota social:

- a) A alteração dos estatutos, fusão e/ou dissolução da sociedade;
- b) A nomeação, demissão e remuneração dos membros do conselho de administração;
- c) A distribuição dos resultados, afectação de lucros e programação de investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Salvo os casos previstos especialmente na lei e nestes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por concenso ou por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro ou por terceiro, desde que o objecto de representação seja legalmente previsto.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Happy Hours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos notariado e notaria do referido cartório, foi constituída por Fátima Mahomed Jany Juma e Zaherra Osman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Happy Hours, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei e de acordo com os presente estatutos, é criada uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Happy Hours, Limitada, abreviadamente designada Happy Hours.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar e extinguir quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente, no país ou no exterior para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos que prestem serviços de guarda de crianças, por período de

tempo limitados, quer diurnos quer nocturnos, proporcionando actividades lúdicas e educativas, com fornecimento ou não de alimentos, bem como desenvolvimento de qualquer área afim ou complementar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridade competentes.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante resolução da assembleia geral, gerir participações e participar, sem limite na constituição e no capital de outras sociedades, subsidiárias ou afiliadas e em empresa ou a grupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento nas mais diversas áreas de actividades previstas na legislação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais distribuidas pelas suas sócias.

- a) Uma quota no valor nominal de Seis mil meticais correspondente trinta por centos do capital social, pertencente a sócia Fátima Mahomed Jany Juma.
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a setente por cento do capital social, pertencente a sócia Zaherra Osman.

Dois) O capital social encontra se integrante subscrito e realizado por cada um dos sócios pela parte que a cada um compete.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá receber dos sócios prestações suplementares de recursos financeiros, a título de suprimentos, em condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) a cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuizos da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) Nos termos do disposto no número anterior não será Permitida a cessão de quotas

a favor de terceiros, independentemente das condições oferecidas, registadas a penas e só, nos casos de falecimentos ou interdição de qualquer um dos sócios, a favor dos respectivos herdeiros ou representantes legais.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade da sua intenção pretendida, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de sessenta dias.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la a aos sócios, no prazo de quinze dias, com proposta concreta das condições de aquisição.

Cinco) A aquisição da quota será sempre feita pela sociedade, por um valor não superior ao da sua situação líquida á data pretendida para a cedência e posteriormente cedida em partes iguais, sem qualquer pagamento, aos restantes sócios.

ARTIGO SETÍMO

(Deliberações)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada,

penhorada, arrolada, apreendida ou sujeito a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota parte dela for cedida a terceiros.

Dois) O preço de amortização aumentando ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo, em vigor, por igual período.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta conselho de administração.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual mesmo nível Participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral dos sócios e o conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, e constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão fazer representar apenas pelo respectivo cônjuge ou por outro sócio.

Três) As cartas de representação, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, serão assinadas pelos mandantes, reconhecidas notarialmente ou abonadas pela própria Sociedade e entregues na Sociedade até cinco dias antes da data da reunião.

Quatro) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e eleitos anualmente de entre os sócios pela assembleia geral, de forma rotativa, sendo, contudo, permitida a reeleição.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com um antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, mencionando-se nele o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez de cada ano e deverá ter lugar até trinta e um de Março do ano posterior ao de exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a plicação de resultados bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunira sempre que Conselho de Gerencia o solicita ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos socios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliderar validamente seja qual for o número de sócio presente ou representados, salvo disposições lecais em contrário.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Competem a assembleia geral, em particular:

- a) Deliberar sobre relatório de gestão e sobre as contas do exercício
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeira;
- c) Eleger o Conselho de Gerência
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital
- e) Deliberar sobre a transformação de fusão e dessolução da sociedade
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência, composto por três sócios, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) O conselho de de gerência elegerá de entre os seus membros aquele que desempenhará as funções de presidente do Conselho.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos outros sócios do Conselho de Gerência que o próprio conselho designar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Ao conselho de gerência compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora de dele, activa e passivamente;
- b) A execução da venda de imóveis, o trepasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração, decididos pelos sócios em assembleia geral;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade e as normas de seu funcionamento interno, designamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que considerar conviniente;
- e) Propor sobre a participação e representação da sociedade noutras, em consórcio e em agrupamentos complementares da empresa;
- f) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia Geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do Conselho de gerência:

- a) Coordernar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral e conselho de gerência;
- c) Representar o conselho de gerência em juízo e fora dele.

Três) O conselho de gerência poderá delegar um ou mais sócio, ou em empregados da sociedade algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para qualquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunirá regularmente e trimestral sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. O presidente do Conselho não terá voto de desempate.

Três) O conselho de gerência poderá validamente deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou mais gerentes executivos os quais poderão pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A designação do gerente ou gerentes executivos compete a assembleia de gerência podendo recair em elemento ou elementos estranhos a sociedade, estando estes dispensados da prestação de caução.

Três) O gerente ou gerentes executivos pautarão a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que forem determinados pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário designado pelo conselho, agindo o mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou do gerente ou gerentes executivos, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para prática de certa ou certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivos ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal.
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto da Lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-a pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso desde já, nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO VI

Do foro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para dirimir quaisquer questões entre os sócios e a sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte cinco de Março de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Clinitravel Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a folha vinte e sete do livro de notas para escritura diversas número seiscientos e noventa e quatro traço do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Peter Mathias Schmauch e Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Clinitravel Internacional, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas presentes cláusulas e demais disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Clinitravel Internacional, Limitada terá a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Triúnfo, rua do Palmar número quarenta e nove, podendo por deliberação dos sócios ser alterada, bem como abrir sucursais, filiais, como também escritório e estabelecimento onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de serviços clínicos;
- b) Administração de vacinas de carácter obrigatório para cidadãos nacionais e estrangeiros em transito;
- c) Administração de clínica móvel para zonas de escasses ou de epidemias;
- d) Evacuação de doentes para dentro ou fora do país.

Dois) A realização de todas actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá realizar outras actividades no âmbito da saúde mediante deliberação da assembleia geral.

Quarto) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades, quer seja de âmbito nacional ou internacional, e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Peter Matthias Schmauch, de nacionalidade. Alemã, natural de Alemanha, estado civil casado em regime de separação de bens adquiridos, portador do Dire nº 02660, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e sete, válido até dezanove de Setembro de dois mil e oito;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de seis mil meticais, pertencente à sócia

Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, casada com Ivo José Barradas em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Dirc número 07479999, de nove de Agosto de dois mil e um, emitido pela Direção Nacional de Migração.

- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Amândio Zilhão, casado com Maria Ivone Trovoada Zilhão sob o regime de comunhão geral de bens, natural da sede de Naela Alto Molôcue e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110024479T, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretendam ceder a sua quota fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela directora geral por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo sócio Peter Matthias Schamanch, que desde já fica nomeado, Sócio Gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do sócio gerente.

Três) O director geral poderá delegar todo ou parte dos poderes aos outros sócios ou a pessoas estranhas, desde que autorgue a respectiva procuração a este respeito com todos

os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos outros sócios.

ARTIGO NONO

De herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos Lucros que o Balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

DKS Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100046504 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DKS Desenvolvimento, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, DKS Desenvolvimento, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sede, no Distrito de Inharrime, localidade de Nahanombe e Bairro Nhautse, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da matrícula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem por objecto:

- a) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como aluguer de barcos, casas para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas e agricultura;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gideon Daniel Jonker, casado, com Catharin Anna Jonker em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 439596619 emitido no dia sete de Abril de dois mil e três, com uma quota de oitenta por cento equivalente a dezasseis mil meticais, do capital social.

b) Eugénio Simbe, casado, com Rosália Laura em regime de comunhão de bens, natural e residente no Distrito de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade número 223524, emitido no dia trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e um, com uma quota de vinte por cento equivalente a quatro mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para, aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Gideon Daniel Jonker o qual poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de dois sócios podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

A & O Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída entre Ana Isabel Augusto e Odete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A e O Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A & O Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A gerência poderá deliberar a criação de filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Comércio de produtos alimentares frescos;
- b) Comércio de plantas e flores de ornamentação nacionais e importadas;
- c) Comércio de equipamento médico e hospitalar;
- d) Comércio de produtos de saúde e higiene e laboratorial;
- e) Prestação de serviços;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte e cinco mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Augusto;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Odete José Monjane.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembleia geral convocada por carta dirigida aos sócio com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos às sócias Ana Isabel Augusto e Odete José Monjane, com dispensa de caução que exercerão as funções de Sócias Gerente.

Dois) As gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos, categorias de actos e delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela Lei, sendo por acordo entre as sócias, todas são liquidatárias, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kilas, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL número único de entidade legal 100063360 uma entidade legal denominada Kilas, Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, é constituída uma sociedade por

quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se Omélio Joaquim de Fausto Leite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110219557S, emitido a trinta de Março de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kilas, Sociedade Unipessoal Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos artigos que se seguem e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Lualá número quinhentos e trinta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante decisão do sócio único, deslocar a sede dentro do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serigrafia, publicidade, trabalhos gráficos incluindo, a produção de fardamentos;
- b) Decorações e organização de eventos;
- c) Organização e gestão empresarial;
- d) Assessoria jurídica e capacitação institucional a organizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que, para o efeito obtenha autorização das entidades competentes.

Três)) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar – se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Omélio Joaquim de Fausto Leite.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado Administrador, pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga – se com a assinatura do sócio único ou com as assinaturas conjuntas do sócio único e do administrador.

Dois) O sócio único decidirá se a administração é ou não remunerada.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto for omissa nos presentes artigos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Fica desde já nomeada administradora *Lina Francisco Cheng*.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive A. e S. Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e onze, do Cartório Notarial da Beira, a sócia Maria Graciete Miranda dos Santos Bernardo, divide as suas quotas em duas novas quotas, uma de quarenta mil meticais que reserva para si e outra de quarenta mil meticais, cede a nova sócia Carima Taiobe Normahomed, com os direitos e obrigações inerentes pelo preço igual de quarenta mil meticais que já recebeu da cessionária de que dá quitação. Que por esta mesma escritura, o sócio Victor Sérgio de Oliveira Bernardo, também, divide a sua quota em duas novas quotas, Uma de quarenta mil meticais que reserva para si e outra de quarenta mil meticais cede ao novo sócio António Joaquim Ribeiro Lopes, com todos os direitos e obrigações pelo mesmo preço de quarenta mil meticais, que já recebeu do que dá a plena quitação.

Pelos cessionários foi dito:

Que aceitam as cessões e quitações dos preços nos precisos termos exarados. Sendo agora quatro sócios decidiram alterar o artigo quinto do respectivo pacto de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cento e sessenta mil meticais, repartido em quatro quotas iguais de quarenta mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios; Maria Graciete Miranda dos Santos Bernardo, Victor Sérgio de Oliveira

Bernardo, António Joaquim Ribeiro Lopes e Carima Taiobe Normahomed. Que, em tudo o mais continua em vigor o respectivo pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Exclusive A. e S. Limitada

Certifico, por escritura de oito de Maio do ano findo, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e onze, do Cartório Notarial da Beira, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Exclusive A. e S. Limitada, com sede na Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e trinta e seis, rés-do-chão, os sócios Victor Sérgio de Oliveira Bernardo, Maria Graciete Miranda dos Santos Bernardo, António Joaquim Ribeiro Lopes e Carina Taiobo Normahomed, alteram o artigo nono do respectivo pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio António Joaquim Ribeiro Lopes bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único. Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de valor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

D.I Mining Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e quatro BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta datada de dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, a sócia Ivone

Ernesto Mondlane Cardina Caldas, decidiu ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de quatro milhões de meticais o que corresponde a vinte por cento do capital a favor do sócio Dimitrios Monokandilos,

Pelo sócio Dimitrios foi dito que aceita esta cessão de quota nos termos aqui exaradas e que unifica a respectiva quota com a sua primitiva, passando a deter de uma quota no valor nominal de vinte milhões de meticais o que corresponde a cem por cento do capital social.

Em consequência das alterações supra mencionadas, fica alterada a composição do artigo quatro o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais o que corresponde a uma quota única, equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Dimitrios Monokandilos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Investimentos Públicos Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número seiscentos e noventa e três AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta datada de um de Fevereiro de dois mil e seis, o sócio Dimitrios Monokandilos, decidiu ceder uma parte da sua quota no valor nominal de duzentos mil meticais a favor do senhor Stélio Matavel, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência das alterações supra mencionadas, fica alterada a composição do artigo quinto, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Monokandilos;

b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Matavel.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Hollard Moçambique Companhia de Seguros, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentas e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, de quarenta milhões de meticais, sendo a importância do aumento de sessenta e um milhões de meticais, efectuados com base em reservas livres acumuladas nos exercícios anteriores e subscritos pelos accionistas na proporção das acções que cada um detem.

Por força do aumento do capital social, é alterado parcialmente o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e um milhões de rneticais, dividido em quatro milhões e quarenta mil acções de vinte e cinco meticais cada.

As alíneas um, dois, três, quatro, cinco e seis deste artigo mantêm-se inalterados.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovidros Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio onde Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach, dividiu a sua quota em quatro novas quotas sendo três iguais com valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais cada uma, que cede aos sócios Carlos Alberto Madeira da Silva, Gilberto Camilo Ibrahim, e Carlos Manuel Machado Prista e Silva e outra de mil meticais que cede a Sóperfis – Distribuidora de Alumínios, Limitada, e por consequência são alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Prista e Silva, com uma quota representativa de oito mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto da Silva, com uma quota de oito mil meticais, equivalente trinta e dois por cento do capital social;
- c) Gilberto Camilo Ibrahim, com uma quota de oito mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social;
- d) Sóperfis, Limitada, com uma quota de mil meticais equivalente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, a serem designados pelos sócios maioritários e sendo todos aprovados pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorarem as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

SICREI

Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio onde Tiago Joaquim Bernardo cede a totalidade da sua quota a Linda Mercer, e António Justino Gume divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de doze mil meticais que cede a Linda Mercer, e outra de três mil meticais que reserva para si, e por consequência são alteradas as redacções do número um do artigo terceiro, e números um e dois do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil meticais, pertencente a sócia Linda Mercer;
- b) Uma quota de três mil meticais, pertencente ao sócio António Justino Gune.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, compete à sócia Linda Mercer, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução a qual dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente Linda Mercer, e para casos de mero expediente, a quem ela delegar tal poder por procuração especial, podendo ser o sócio António Justino Gune ou pessoa estranha à sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvado Nuvunga Chicombe*.

VilanKulo Terra Firme, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quarto verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, da Conservatória dos Registos de Vilanculos, a

cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Grant James Stuart, Tracey Louise Stuart e Feliciano Joaquim Ucucho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Terra Firme, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo, indústria hoteleira e similar exploração do restaurante-bar, aluguer de barcos de pesca e outros bens imóveis ou móveis, fomentação de pesca desportiva e mergulho, construção civil e manutenção, construção de casas para aluguer e venda, exploração de estaleiro de fabrico industrial de diversos bens materiais, desenvolvimento e gestão de propriedades, transporte marítimo, aéreo e terrestre, internet café, prestação de serviços e consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, processamento de madeira e exploração de serração (civicultura), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente à soma de três quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital equivalente a vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Grant James Stuart e dez por cento do capital social correspondente a três mil meticais, para cada um dos sócios Tracey Louise Stuart e Feliciano Joaquim Ucucho respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócio Grant James

Stuart, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os seus actos ou contratos e o gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas è livre entre os socios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercer-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade ficam com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietário;
- b) Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a sessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário serão convocadas por meio de uma carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos deduzindo cinco por cento para o fundo da reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em confirmidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulos, dezassete de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Generics Specialities

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folha uma a folhas três do livro número duzentos e trinta e oito A do livro de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital social, e alteração parcial do pacto social no qual o sócio Sanjiv Kapoor, aumentou a sua quota de dez mil metcais para um milhão cento e noventa mil metcais totalizando cem por cento do capital social, sendo o valor do aumento de um milhão cento e oitenta mil metcais.

Em consequência do aumento do capital social aqui verificado, por esta mesma escritura pública altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão cento e noventa mil metcais, que corresponde a uma e única quota no mesmo valor, pertencente ao sócio Sanjiv Kapoor.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sogitur – Sociedade de Gestão de Investimentos Turísticos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100054906 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sogitur – Sociedade de Gestão de Investimentos Turísticos, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

(Da denominação)

ARTIGO PRIMEIRO

Sogitur — Sociedade de Gestão e Investimentos Turísticos, Limitada, designada por sociedade tendo como abreviatura Sogitur, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Desenvolvimento, gestão e investimentos nas áreas turística, hoteleira e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Tabul João Pedro Sumbana;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Assane Muatxiua;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Job Tembe Bila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção. Os sócios estão de comum acordo que a pretensão por um sócio ou mais sócios da alienação da quota que pode incluir estranhos a sociedade, só pode ocorrer mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO NONO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) Demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração por meio de carta registada, com

aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos a serem deliberados.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital social respectivo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução da capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo único. Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração formados pelos quatro sócios, desde já, composto por um Presidente e três administradores por deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será executiva, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Três) O presidente e os administradores são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinatura que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas assinaturas do presidente e dos administradores
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas por acordo dos sócios bem como pela legislação comercial, e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Ilegível*.